

Pesca e Aquicultura no

NOVO ACORDO RIO DOCE



NOVO ACORDO RIO DOCE



MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO FEDERAL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

Presidente da República

Geraldo Alckmin

Vice-Presidente da República

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

André de Paula

Ministro de Estado

Rivetla Edipo Araujo Cruz

Secretário-Executivo

Lázaro Medeiros Viana da Costa

Secretário-Executivo Adjunto

Fernanda Gomes de Paula

Secretaria Nacional de Aquicultura

Cristiano Wellington Noberto Ramalho

Secretário Nacional de Pesca Artesanal

Expedito Gonçalves Ferreira Netto

Secretário Nacional de Pesca Industrial Amadora e
Esportiva

Carolina Rodrigues da Costa Doria

Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e
Pesquisa da Pesca e Aquicultura



Para começar nossa conversa

Em novembro de 2025 o rompimento da barragem de Fundão completa 10 anos.

O rompimento trouxe consequências ambientais, sociais e econômicas, com impactos em municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Doce nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, bem como a regiões estuarinas, costeiras e marinhas, principalmente, do litoral norte do Espírito Santo.

Em 25 de outubro de 2024, o Governo Federal assinou o **Novo Acordo do Rio Doce**, ampliando e melhorando as condições do acordo proposto anteriormente.

O acordo de repactuação é um compromisso firmado entre o governo federal, os governos de Minas Gerais e Espírito Santo, o Ministério Público e a Samarco S.A. para a reparação dos danos causados pela mineradora.

Foi garantido o valor total

para entes públicos de 100 bilhões, sendo 49 bilhões para a União Federal, a serem desembolsados ao longo de 20 anos. Além disso, fica a cargo das empresas o pagamento de indenização individual aos atingidos e a reparação do meio ambiente, somando cerca de R\$ 32 bilhões.

Destes valores, cerca de **R\$6,7 bilhões estão contemplados em anexos relacionados à Pesca e à Aquicultura**.

Vamos conhecer um pouco mais do Novo Acordo do Rio Doce?

III. Breve Histórico





	2018	
25 de junho	Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta relativo à governança (TAC-GOV) para aprimoramento do processo de governança previsto no TTAC	
	2021	
Março	Mediação de conflitos junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), iniciando as tratativas para a repactuação do acordo	
	2023	
Março	Iniciam novas negociações com foco nos atingidos, no meio ambiente e na retomada econômica	
	2024	
25 de outubro	Assinatura do novo acordo no Palácio do Planalto	
06 de novembro	Homologação do novo acordo pelo Supremo Tribunal Federal	

2024

- 25 de outubro** Assinatura do novo acordo no Palácio do Planalto
- 06 de novembro** Homologação do novo acordo pelo Supremo Tribunal Federal

2025

- Maio** Publicação do PROPESCA
- Julho** Início do pagamento do PTR-Pesca (Programa de Transferência de Renda - Pesca)



III. Onde os pescadores e pescadoras entram no novo Acordo?

INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS – ANEXO 2

Destinado a pescadores(as) profissionais e aquicultores(as) familiares.

Valor: R\$ 95 mil, em parcela única.

O pagamento da indenização está sendo realizado por meio de adesão voluntária à **plataforma digital da Samarco S.A. (Sistema Agro-Pesca)**, que ficou disponível do dia 05 de abril de 2025 até o dia 04 de junho de 2025.

Após homologação judicial de cada acordo individual, a Samarco terá **10 dias para realizar o pagamento ao indenizado**.

As movimentações na

plataforma são realizadas exclusivamente pelo defensor público ou advogado representante do atingido.

Requisitos para indenização de pescadores(as):

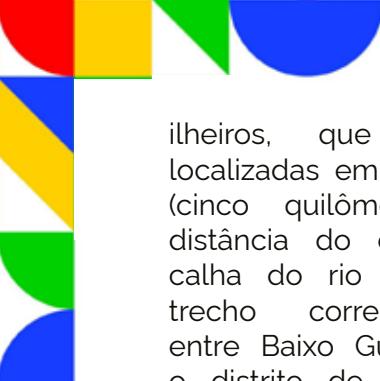
- Possuir inscrição no RGP até 30 de setembro de 2024.
- Residir em um dos 48 municípios impactados diretamente.
 - Aimorés
 - Alpercata
 - Aracruz
 - Baixo Guandu
 - Barra Longa
 - Belo Oriente
 - Bom Jesus do Galho
 - Bugre
 - Caratinga

- Colatina
- Conceição da Barra
- Conselheiro Pena
- Coronel Fabriciano
- Córrego Novo
- Dionísio
- Fernandes Tourinho
- Fundão
- Galiléia
- Governador Valadares
- Iapu
- Ipaba
- Ipatinga
- Itueta
- Linhares
- Mariana
- Marilândia
- Marliéria
- Naque
- Ouro Preto
- Periquito
- Pingo D'Água
- Ponte Nova
- Raul Soares
- Resplendor
- Rio Casca
- Rio Doce
- Santa Cruz do Escalvado
- Santana do Paraíso
- São Domingos do Prata
- São José do Goiabal
- São Mateus
- São Pedro dos Ferros

- Sem Peixe
 - Serra
 - Sobrália
 - Sooretama
 - Timóteo
 - Tumiritinga
- Até 31 de dezembro de 2021, ter solicitado cadastro nos canais oficiais da FUNDAÇÃO RENOVA.
 - Não ter recebido outro tipo de indenização individual, como PIM, PID, PAFE ou NOVEL.

Requisitos para indenização de agricultores(as) e aquicultores(as) familiares:

- Apresentar CAF ou DAP com situação ativa em até 120 (cento e vinte) dias após a homologação judicial deste Acordo.
- (1) cujo imóvel rural esteja localizado até 5 km (cinco quilômetros) de distância do centro da calha do Rio Gualaxo do Norte, do Rio Carmo e do Rio Doce, no Estado de Minas Gerais, inclusive ilheiros, ou (2) que desenvolvam, em 30 de setembro de 2024, atividades econômicas em imóveis rurais, inclusive



ilheiros, que estejam localizadas em até 5 km (cinco quilômetros) de distância do centro da calha do rio Doce, no trecho correspondente entre Baixo Guandu até o distrito de Farias no município de Linhares, e a partir do Distrito de Farias até a Foz do rio Doce, no Estado do Espírito Santo, desde que também estejam localizados na mancha de inundação.

- Até 31 de dezembro 2021, tenham solicitado cadastro nos canais oficiais da FUNDAÇÃO RENOVA.
- Não ter recebido outro tipo de indenização individual, como PIM, PID, PAFE ou NOVEL.

PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – PTR – ANEXO 4

O Programa de Transferência de Renda – PTR, foi estabelecido no anexo 4, com o valor total de R\$3,75 bilhões e com a finalidade de atender os agricultores(as) familiares (PTR Rural), onde se incluem **aquicultores(as)**, e

os pescadores(as) artesanais (PTR Pesca) que tiveram suas atividades impedidas devido ao desastre destinando um **auxílio mensal por até 4 anos**. Sendo:

- **36 primeiros meses:** 1 parcela mensal de 1,5 salário-mínimo por indivíduo.
- **12 últimos meses:** 1 parcela mensal de 1 salário-mínimo por indivíduo.

A gestão do PTR Pesca cabe ao Ministério da Pesca e Aquicultura e está sendo articulada juntamente ao Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, responsável pelo PTR Rural.

A **Caixa Econômica Federal atuará como agente pagador dos recursos**, devendo iniciar os pagamentos em julho de 2025.

O MPA encaminhou a lista para a Caixa Econômica Federal contendo mais de 22 mil pescadores que podem ser contemplados pelo PTR-Pesca, sendo requisitos para participação no programa:

- Possuir inscrição no Registro Geral da Atividade

Pesqueira (RGP) ou ser portador de protocolo de requerimento de registro inicial até 30 de setembro de 2024.

- Residir em um dos municípios citados no acordo.

Quem está cadastrado nos programas de indenização individual pode ter acesso ao PTR?

Sim, o PTR é uma medida de apoio socio assistencial voltada a grupos específicos, como agricultores familiares e pescadores profissionais artesanais, não impedindo o recebimento de indenizações ou seguro-defeso.

Quem recebe seguro-defeso pode ter acesso ao PTR?

Sim, o recebimento de PTR não tira a condição de segurado especial do pescador, sendo assim, o pescador que fizer parte do PTR continuará recebendo o seguro-defeso.

Quem está contemplado pelo Anexo 3 do Acordo (Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais)

pode receber PTR-Pesca?

Não. Segundo a Cláusula 11 do Anexo 4 do Acordo, não é permitido o acúmulo do PTR a integrantes de povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais já atendidos pelas medidas de que trata o Anexo 3, nem mesmo após o AFE/ASE acabar.

RESSARCIMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL – ANEXO 20

O pescador profissional artesanal, impedido de exercer a sua atividade pesqueira será considerado **segurado especial**, com contagem do tempo para efeitos previdenciários.

Será considerado o período de 05 de novembro de 2015 até a data de homologação judicial do acordo ou início de outra atividade remunerada pelo segurado, o que for menor.

O INSS já está trabalhando para realizar a quitação previdenciária dos pescadores artesanais.

PESCA – ANEXO 10

Com atenção aos impactos que o desastre causou na cadeia produtiva da pesca e da aquicultura na região, ficou estabelecido no acordo um anexo específico com o objetivo de promover a reestruturação das cadeias produtivas da pesca e da aquicultura na área de abrangência do Acordo, visando o desenvolvimento sustentável do setor pesqueiro e aquícola, a conservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das populações envolvidas, assegurando a participação social para subsidiar as tomadas de decisão.

Especificamente, são objetivos deste anexo:

- A elaboração e/ ou atualização do ordenamento pesqueiro.
- O desenvolvimento de ações de reparação, retomada, fortalecimento e diversificação das atividades aquícolas e pesqueiras, contemplando toda a cadeia produtiva.
- A recomposição da biota, dos recursos e dos estoques pesqueiros do ecossistema como um

todo na Bacia Hidrográfica do rio Doce, em sua foz e região costeira e marinha.

Para tanto, será destinado um total de R\$ 2,44 bilhões, sendo:

- R\$ 1,5 bilhão para a União.
- R\$ 489 milhões para o estado de Minas Gerais.
- R\$ 450 milhões para o estado do Espírito Santo.



PROPESCA - Plano de Reestruturação da Gestão da Pesca e Aquicultura

Para que esta reestruturação seja executada, ficou definido no acordo o planejamento das ações deste anexo, por meio do PROPESCA – **Plano de Reestruturação da Gestão da Pesca e Aquicultura.**

A elaboração deste plano foi coordenada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura e Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em articulação com os estados do Espírito Santo e de Minas Gerais, do IBAMA e do ICMBio.

Além disso, o PROPESCA foi construído contando com contribuições dos fóruns de participação social instituídos pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, sendo estes o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca – CONAPE e o Fórum Nacional da Pesca Artesanal, além da a Caravana Interministerial

do Acordo de Repactuação do Rio Doce, promovida pela Casa Civil da Presidência da República.

O PROPESCA possui caráter de reparação coletiva voltada para os pescadores e aquicultores da região atingida pelo desastre e foi construído buscando abranger e responder diversas demandas.

O plano contém definições estratégicas sobre a execução, a priorização dos eixos de ação e governança dos recursos. Além disso, ele descreve as ações de curto prazo que a União e os estados de Minas Gerais e Espírito Santo pretendem implementar nos dois primeiros anos.



Diretrizes gerais estabelecidas para o PROPESCA:

- Ordenamento Pesqueiro
- Participação Social
- Encadeamento e interdependência das ações
- Estabilidade do Arranjo de Governança
- Planejamento Adaptativo
- Transparência Equidade
- Autonomia dos Entes

EIXOS de Ação do PROPESCA

1. Ordenamento, Zoneamento e Recuperação dos Recursos Pesqueiros: Este eixo contempla gestão pesqueira participativa e ordenamento da pesca para a garantia de sua sustentabilidade em longo prazo.

2. Monitoramento e Pesquisa: Este eixo contempla ações de registro, monitoramento e pesquisa da atividade pesqueira e aquícola, incluindo ações voltadas para a coleta de dados, diagnóstico, estatística pesqueira, avaliações dos estoques e caracterização

socioeconômica e ambiental, com objetivo de subsidiar a gestão pesqueira e aquícola.

3. Fiscalização: Esse eixo contempla ações voltadas para o fortalecimento da fiscalização, prevendo recursos para a estruturação dos órgãos fiscalizadores, aquisição e manutenção de embarcações, equipamentos e veículos, capacitação de servidores e novas tecnologias de fiscalização ambiental.

4. Assistência Técnica, Qualificação e Extensão: Esse eixo contempla ações de capacitação e assistência técnica para pescadores e aquicultores para o apoio à regularização ambiental, à retomada das atividades produtivas, à diversificação e a reativação econômica.

5. Fomento, Infraestrutura e Estímulo a Diversificação Econômica: Esse eixo contempla ações de fomento e infraestrutura para a retomada da pesca e da aquicultura e diversificação econômica.

6. Medidas de Amparo aos Pescadores Artesanais: Esse eixo contempla ações de amparo aos pescadores

artesanais e aquicultores familiares, visando a garantia de direitos para esse público. Os investimentos abrangem ações voltadas para a concessão de auxílios e bolsas.

7. Gestão, Comunicação e

Participação Social: Esse eixo contempla ações voltadas à gestão do plano, incluindo ações para o fortalecimento da participação social no planejamento e fiscalização das ações, bem como estratégias de comunicação com o público-alvo.

Ações Prioritárias da União

EIXO 1 - ORDENAMENTO, ZONEAMENTO E RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS PESQUEIROS

(1.1) Diagnóstico e Revisão das Medidas de Ordenamento

(1.2) Fortalecimento dos Comitês Permanentes de Gestão (CPGs) e Fóruns Locais

(1.3) Elaboração e Implementação de Planos de Recuperação de Espécies Aquáticas Ameaçadas de Extinção

EIXO 2 – MONITORAMENTO E PESQUISA

(2.1) Programa de Avaliação de Estoques Pesqueiros

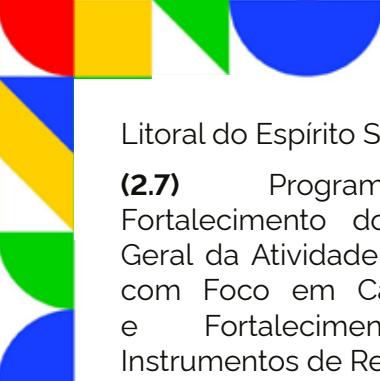
(2.2) Programa de Fortalecimento do Monitoramento e Controle Pesqueiro

(2.3) Programa de Desenvolvimento e Ampliação da Estatística Pesqueira na Região do Rio Doce e Áreas Adjacentes

(2.4) Programa de Pesquisa e Mitigação dos Impactos da Pesca na Biodiversidade Marinha

(2.5) Programa de Formação e Capacitação de Observadores de Bordo

(2.6) Programa de Mapeamento do Perfil de Potencial para Aquicultura na Bacia do Rio Doce, Foz e



Litoral do Espírito Santo

(2.7) Programa de Fortalecimento do Registro Geral da Atividade Pesqueira com Foco em Capacitação e Fortalecimento dos Instrumentos de Registro

EIXO 3 – FISCALIZAÇÃO

(3.1) Fortalecimento da Fiscalização Pesqueira

(3.2) Desenvolvimento do Sistema Nacional de Controle da Origem do Pescado

EIXO 4 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO E EXTENSÃO

(4.1) Programa de Capacitação Técnica de Atores Locais

(4.2) Programa de Capacitação em Boas Práticas na Atividade Pesqueira

(4.3) Capacitação na Cadeia Produtiva da Pesca e Aquicultura Ornamental

EIXO 5 – FOMENTO, INFRAESTRUTURA E ESTÍMULO A DIVERSIFICAÇÃO ECONÔMICA

(5.1) Programa de Apoio à Estruturação das Organizações dos Pescadores

(5.2) Programa de Profissionalização dos Povos das Águas

(5.3) Programa de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura na Bacia do Rio Doce e Região Costeira do Espírito Santo – PROAQUI/Rio Doce

(5.4) Acesso Facilitado ao Crédito para Pescadores(as)

(5.5) Serviços de Engenharia para Elaboração do Projeto Básico para Unidades de Beneficiamento do Pescado de Médio Porte (UBP/M)

(5.6) Programa de Capacitação para Acesso ao Programa de Subvenção ao Óleo Diesel para Pescadores Artesanais do Espírito Santo

EIXO 6 - MEDIDAS DE AMPARO AOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS

(6.1) Programa de Apoio às Iniciativas Locais

(6.2) Programa Mulheres da Cadeia da Pesca Artesanal

(6.3) Saúde das Águas

(6.4) Programa de Contratação de Agentes Pescadores

da ictiofauna da Bacia do Rio Santo Antônio, afluente do Rio Doce.

EIXO 7 - GESTÃO, COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

(7.1) Gestão do PROPESCA

(7.2) Plano de Comunicação

(7.3) Participação Social no Acompanhamento da Execução do PROPESCA

Ações Prioritárias de Minas Gerais

As ações de curto prazo executadas pelo estado de Minas Gerais serão:

- Ordenamento pesqueiro participativo da porção mineira da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, compreendendo:
- Criação de Unidade de Conservação de Proteção Integral para conservação

Ações Prioritárias do Espírito Santo

- Fortalecimento da ATEPA nos territórios atingidos
- Elaboração do PROPESCA/ES, cuja metodologia deve possibilitar a integração e participação, e deverão ser desenvolvidos os projetos estruturantes.
- Acompanhamento a execução das obrigações de fazer das empresas contidas no Anexo 19, como o monitoramento pesqueiro na região, ações de apoio aos pescadores e a colaboração com o ICMBio no acompanhamento do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA).

- Participação nas ações para monitoramento, ordenamento pesqueiro e recuperação ambiental, além de fortalecimento das estruturas dos órgãos de fiscalização.

longo prazo dependerá do cenário após esse período.

O PROPESCA deve ser revisto em até 2 anos, reconsiderando suas prioridades com base no cenário socioambiental e nas demandas identificadas ao longo desse período.

O PROPESCA pode ser acessado na íntegra no QR code abaixo.

Ações de Longo Prazo

Após o período de 2 anos a partir da entrega deste Plano, no qual deverão ser editadas pela União normas de ordenamento pesqueiro, subsidiadas pelas ações de curto prazo de pesquisa, monitoramento, ordenamento e zoneamento pesqueiro, além das recomendações da Anvisa, do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura e Pecuária, serão possíveis dois cenários: o da continuidade da proibição e o da liberação parcial ou total da pesca, com as suas devidas restrições, por se tratar de uma região ambientalmente impactada. Sendo assim, o planejamento das ações de





NOVO ACORDO RIO DOCE



MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

